



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

ATOS DO PREGOEIRO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 081/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 24

EMENDA MODIFICATIVA 01

Emenda Modificativa no edital, onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa para recarga e locação de concentrador de oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG. Com Inscrição em Ata De Registro de Preços.

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa para recarga e locação de cilindros de oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG. Com Inscrição em Ata De Registro de Preços.

Os itens 2.1 a 2.5.10 do Anexo I passam a ter a seguinte redação:

2.1. – DA LOCAÇÃO

2.1.1 - O produto a ser fornecido em locação deverá apresentar as seguintes condições mínimas:

2.1.2 - A contratada deverá conceder, sob forma de locação mensal, sempre que necessário, de acordo com a demanda da unidade e dentro das quantidades informadas no edital e a partir da solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

2.1.3. O item será solicitado e devolvido de acordo com a demanda da unidade.

2.1.4 - A entrega e retirada dos cilindros é de responsabilidade da CONTRATADA

2.1.5 - A entrega e funcionamento dos cilindros a serem colocados em regime de locação será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.2- DAS REGARGAS

2.2.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases que deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme requisição do setor. Ficando disponível a solicitação e entrega semanal quando necessário.

2.2.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

2.2.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

2.2.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

2.2.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

2.2.6. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

2.2.7. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

2.2.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.2.10 - A recarga nos cilindros de 3 a 4 m³ e de 6 a 10 m³ será realizada nos cilindros das ambulâncias utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a capacidade dos mesmos.

2.2.11 - A recarga nos cilindros de 1 a 2 m³ será realizada nos cilindros das casas onde se fizerem necessário.

2.3 - DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.3.1 O fornecimento continuado e ininterrupto de oxigênio medicinal comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada dos cilindros cedidos vazios e entrega dos cilindros abastecidos serão suportadas pela CONTRATADA.

2.3.2 O oxigênio medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, das Resoluções ANVISA RDC nº 32/2011 e 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas.

OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO:

OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: Grau de Pureza mínimo de 99,0% ⇒ Símbolo: O₂ ⇒ Características físico-químicas: _ Inodoro _ Insípido _ Não-inflamável _ Comburente _ Peso molecular = 31,9988 ⇒ Produto sem efeito toxicológico.

2.3.3 O oxigênio medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às

etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

2.3.4 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O

rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.3.5 Cor padronizada para os cilindros locados: Oxigênio Medicinal – Verde.

2.3.6.-.DO TRANSPORTE

2.3.6.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

2.3.6.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.3.6.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

2.3.6.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

2.3.6.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

2.4 - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

2.4.1 - A licitante garantirá a recarga em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, cada recarga deverá ser requisitada dentro do prazo estabelecido e nas condições mínimas como ofertadas e também garantirá o funcionamento de cada cilindro e, em caso de quaisquer ocorrências, fará a imediata substituição sem custo adicional;

2.5 - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1 - A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar na forma de locação, cilindros, conforme a descrição do objeto, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AS - autorização de serviço;

2.5.1.1 - A COMPROMISSÁRIA no período de transição para assumir a locação de cilindros de 1 a 2 m³, terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da AS – Autorização de Serviços para atender ao cronograma da COMPROMITENTE que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.5.1.2 - A COMPROMISSÁRIA deverá fazer a recarga de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.5.1.3 - Cada AF - autorização de fornecimento ou AS - autorização de serviço, deverá constar o nome do paciente, seu endereço para recarga caso a caso; e o período inicial para uso do concentrador, conforme a prescrição médica.

2.5.1.4 - Para **cada recarga** deverá a COMPROMISSÁRIA enviar um técnico habilitado para recarregar os cilindros;

2.5.2 - No ato da recarga, quando da chegada na cidade, o técnico da COMPROMISSÁRIA deverá acionar a Secretaria Municipal de Saúde para cientificar-se do endereço do paciente e para que haja a efetiva fiscalização da recarga;

2.5.2.1 - Não será aceito qualquer fornecimento e/ou serviços sem os devidos dados e condições acima referidos, de modo que os objetivos da recarga e locação sejam alcançados;

2.5.2.2 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer os produtos em desacordo com a AF / AS - Autorização de Fornecimento / Autorização de Serviço ou com a proposta ofertada, em especial sem o registro na ANVISA, pois não serão aceitos pela fiscalização, deverá a COMPROMISSÁRIA fazer as devidas substituições no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) e sem qualquer custo adicional.

2.5.2.3 - No decorrer do período da locação de cada cilindro, havendo qualquer impedimento no perfeito funcionamento, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a respectiva manutenção corretiva e/ou substituir o cilindro, sem custo adicional para a Administração Municipal.

2.5.3- A COMPROMISSÁRIA deverá colocar à disposição sem ônus para a Administração Municipal, um técnico de plantão, com contato telefônico disponível para atender qualquer intercorrência no funcionamento do equipamento locado;

2.5.4 - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar os seus técnicos ou representantes devidamente uniformizados e portando documentos que comprovem a vinculação com a Empresa.

2.5.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, alimentação e estadia de pessoal se necessário for, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal COMPROMITENTE;

2.5.6 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer o concentrador e seus acessórios ou efetuar a recarga sem a devida AF ou AS- autorização de fornecimento / Autorização de serviço, pois a Administração não se responsabilizará pela recarga ou locação de cilindro sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.5.7- A COMPROMISSÁRIA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos material/serviços, estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF / AS - autorização de fornecimento / autorização de Serviço com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.8. - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.9- Para cada AF / AS será emitida uma nota de empenho que representará o contrato de cada recarga ou locação do equipamento, conforme caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.5.10 - O gestor municipal Filipe Ribeiro Cândido será responsável para fiscalizar a execução das recargas, e locações, para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos.

Os itens 4 a 4.3 do Anexo I passam a ter a seguinte redação:

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A recarga e locação dos cilindros, objeto desta licitação se justifica para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender as prescrições médicas direcionadas para os pacientes do SUS que necessitam de atendimento diretamente em suas residências, notadamente quando da situação concreta de cada caso.

4.2 - A inclusão do cilindro para backup com direito a uma recarga ao mês em caso de falta de energia, quebra ou falha ou ainda deficiência que o aparelho possa apresentar.

4.2.1 - A exigência do cilindro de 3 m³ a 4m³ para backup visa a preservar a vida e saúde do usuário.

4.3 - - O lote de número 1 engloba a locação do cilindro de oxigênio e a recarga deste.

4.4 – Justifica-se também o não cumprimento do inciso III, do art. 48, da LC 123/2006, pois, como se está licitando em conjunto serviços e materiais, os itens se mostram indivisíveis na prática, ainda que de pudesse entender que se poderia dividir em itens distintos. No caso, impossível o cumprimento, conforme requisitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Os itens 2.5 a 2.5.10 do Anexo VII passam a ter a seguinte redação:

2.5 - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1 - A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar na forma de locação, cilindros, conforme a descrição do objeto, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AS - autorização de serviço;

2.5.1.1 - A COMPROMISSÁRIA no período de transição para assumir a locação de cilindros de 1 a 2 m³, terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da AS – Autorização de Serviços para atender ao cronograma da COMPROMITENTE que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.5.1.2 - A COMPROMISSÁRIA deverá fazer a recarga de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento;

2.5.1.3 - Cada AF - autorização de fornecimento ou AS - autorização de serviço, deverá constar o nome do paciente, seu endereço para recarga caso a caso; e o período inicial para uso do concentrador, conforme a prescrição médica.

2.5.1.4 - Para **cada recarga** deverá a COMPROMISSÁRIA enviar um técnico habilitado para recarregar os cilindros;

2.5.2 - No ato da recarga, quando da chegada na cidade, o técnico da COMPROMISSÁRIA deverá acionar a Secretaria Municipal de Saúde para cientificar-se do endereço do paciente e para que haja a efetiva fiscalização da recarga;

2.5.2.1 - Não será aceito qualquer fornecimento e/ou serviços sem os devidos dados e condições acima referidos, de modo que os objetivos da recarga e locação sejam alcançados;

2.5.2.2 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer os produtos em desacordo com a AF / AS - Autorização de Fornecimento / Autorização de Serviço ou com a proposta ofertada, em especial sem o registro na ANVISA, pois não serão aceitos pela fiscalização, deverá a COMPROMISSÁRIA fazer as devidas substituições no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) e sem qualquer custo adicional.

2.5.2.3 - No decorrer do período da locação de cada cilindro, havendo qualquer impedimento no perfeito funcionamento, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

respectiva manutenção corretiva e/ou substituir o cilindro, sem custo adicional para a Administração Municipal.

2.5.3- A COMPROMISSÁRIA deverá colocar à disposição sem ônus para a Administração Municipal, um técnico de plantão, com contato telefônico disponível para atender qualquer intercorrência no funcionamento do equipamento locado;

2.5.4 - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar os seus técnicos ou representantes devidamente uniformizados e portando documentos que comprovem a vinculação com a Empresa.

2.5.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, alimentação e estadia de pessoal se necessário for, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal COMPROMITENTE;

2.5.6 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer o concentrador e seus acessórios ou efetuar a recarga sem a devida AF ou AS- autorização de fornecimento / Autorização de serviço, pois a Administração não se responsabilizará pela recarga ou locação de cilindro sem autorização.

2.5.7- A COMPROMISSÁRIA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos material/serviços, estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF / AS - autorização de fornecimento / autorização de Serviço com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.8. - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.9- Para cada AF / AS será emitida uma nota de empenho que representará o contrato de cada recarga ou locação do equipamento, conforme caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.5.10 - O gestor municipal Filipe Ribeiro Cândido será responsável para fiscalizar a execução das recargas, e locações, para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos.

ANA PAULA FRANCO DA ROSA RIBEIRO SANTOS
PREGOEIRA